



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO

PROJETO DE LEI Nº 17 /2018

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CARLOS ALBERTO.

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante.

Em 26 de 11 de 2018 183 dias

[Assinatura]
Vice-Presidente

TORNA obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência no térreo das agências bancárias no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório qualquer atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência no térreo das Agências Bancárias no âmbito do Estado do Amazonas, que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º. O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao estabelecimento bancário infrator multa no valor de **30 salários mínimos vigentes** por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta que será revestida para o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, criado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art.3º Caberá ao PROCON-AM à fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo anterior, respeitando sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO
DEPUTADO ESTADUAL- PRB



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Carlos Alberto



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO

JUSTIFICATIVA

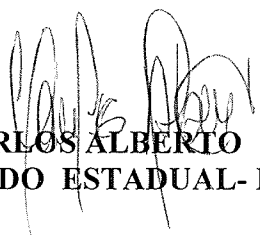
O presente projeto de Lei visa garantir um direito já constituído de proteção aos idosos, gestante e PCDs nas agências bancárias no estado do Amazonas, garantindo estabilidade no momento do atendimento. A vulnerabilidade é grande para esse grupo no que diz respeito a acidentes. Sabe-se que os idosos desenvolvem dificuldades para andar, devido à idade e adquirem dores nas articulações além de perderem boa parte da massa muscular e a perda de equilíbrio.

As pessoas com deficiência têm suas limitações principalmente quando essa deficiência é no físico que compromete muitas vezes a marcha e dificulta sua locomoção, as mulheres grávidas na maioria das vezes sentem o corpo pesado e dificuldade de se locomover principalmente nos últimos meses de gestação e para que não ofereçam nenhum tipo de risco para esses grupos é importante eliminar todos os perigos como as escadas.

A Constituição Federal garante proteção ampla a idosos, pessoas com deficiência e gestantes, mas cabe aos estados e municípios definir políticas pública referentes à proteção a esses grupos. Desta forma é necessário que qualquer tipo de obstáculo como risco a acidentes sejam prevenidos. Haja vista que a maioria das quedas são inesperadas e podem acontecer a qualquer hora, por isso temos a responsabilidade de buscar mecanismos para preveni-la.

Destarte, solicito a aprovação dos nobres pares pela relevância social que esta matéria nos conduz, para que toda agencia bancaria no estado do Amazonas disponibilizem de forma obrigatória o atendimento de idos, gestantes e pessoas com deficiências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 19 DE
FEVEREIRO DE 2018.**


CARLOS ALBERTO
DEPUTADO ESTADUAL- PRB